

de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e alterações subsequentes e das conclusões da ata da Conferência Decisória. A suspensão parcial do PDM é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão do artigo 45.º ao artigo 51.º, do artigo 74.º e do artigo 75.º do Regulamento do PDM de Vila Verde e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo. A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vila Verde e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão deste IGT ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, prevista na lei.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

28 de dezembro de 2017. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

Deliberação

Carlos António Andrade Arantes, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde, certifico:

Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Verde realizada a vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete.

Ponto 5.7. da Ordem de Trabalhos: Discussão e Votação da Proposta de Suspensão Parcial e Estabelecimento de Medidas Preventivas decorrentes no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

Sujeito à votação foi aprovado por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que asino e autentico com selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

Paços do Concelho de Vila Verde, 28 de dezembro dois mil e dezassete. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos António Andrade Arantes*, Dr.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — Por motivos da suspensão do Plano Diretor Municipal na área identificada na planta anexa, são estabelecidas naquela área medidas preventivas para assegurar a viabilização da legalização da pedreira que foi objeto de decisão final favorável condicionada pela conferência decisória, no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e nos termos do seu artigo 12.º

2 — As medidas preventivas destinam-se a estabelecer as medidas de minimização do impacto da manutenção da pedreira, com vista a assegurar a sua integração paisagística e ambiental de forma aceitável.

Artigo 2.º

Âmbito material

Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não se destinem aos objetivos constantes do pedido.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vila Verde e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão deste IGT ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, prevista na lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42077 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_42077_1.jpg
611061321

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 1215/2018

Discussão Pública da Proposta de Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público que, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de 20 de dezembro de 2017, proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa, período esse que se fixa em 30 dias contados a partir do 5.º dia após a data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar a referida Proposta de Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa, no edifício dos Paços do Concelho (*hall* do edifício) e aos fins de semana no posto de turismo, sito na Praça da República em Vila Viçosa, durante o horário de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30).

As sugestões ou observações, informações ou esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com referência expressa do assunto, em documento identificado com nome e morada.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso e outros de igual teor que serão afixados nos lugares e formas do costume, no *Diário da República* e no *site* do Município de Vila Viçosa www.cm-vilaviosa.pt

2 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

611061435

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 1216/2018

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 18 do loteamento sito no lugar de Quinta da Portela, da freguesia de União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), do concelho de Vizela, titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/92, requerida por Cati Augusta Ferreira Brito, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*. O processo de alteração ao referido alvará encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*.

311049091

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE

Regulamento n.º 70/2018

Nuno Raposo de Magalhães Ortigão de Oliveira, Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que por deliberação do Executivo da referida União de Freguesias de 21 de novembro de 2017, em conformidade com os artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete a Apreciação Pública durante um período de 30 dias a contar desta publicação o Projeto de Regulamento de utilização de viaturas da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

As sugestões tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e por correio eletrónico dirigido ao Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, para geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt.

Preâmbulo

Tendo-se verificado um aumento significativo nas requisições de cedência do autocarro de 36 lugares de passageiros, assim como das restantes viaturas existentes, a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde sentiu a necessidade de proceder à criação do Regulamento de Cedência de Viaturas, de forma a adaptar esta nova realidade,

no que diz respeito ao património público que são as viaturas da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, sem alterar o valor das taxas já existentes desde 2014.

O esforço de uniformização de critérios e de definição de princípios homogêneos ou, pelo menos, coerentes, que se traduz na elaboração do presente Regulamento, o qual tem como leis habilitantes a alínea *d*) e *f*), do n.º 2, do artigo 7.º, a alínea *f*), do n.º 1, do artigo 9.º, e a alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 1.º

(Objeto)

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros das viaturas propriedade da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, ou que, não sendo sua propriedade se encontrem ao seu serviço e sob sua responsabilidade.

2 — A União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde poderá autorizar a cedência e consequente utilização de qualquer das viaturas previstas no número anterior para a realização de atividades de caráter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo que sejam consideradas de interesse para a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde ou para os cidadãos desta Freguesia.

Artigo 2.º

(Utilização das Viaturas)

1 — As viaturas da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, poderão ser utilizadas por todas as Associações de caráter social, recreativo, desportivo e cultural, sedeadas na nossa União de Freguesias ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legalmente constituídas, para o exercício das suas atividades, desde que consideradas de interesse para a Freguesia ou para a população da mesma.

2 — As viaturas poderão ainda ser utilizadas por entidades como as referidas no número anterior mas que não possuam sede, delegação, filial ou qualquer tipo de representação no território da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, desde que a utilização da viatura seja para concretização de atividades considerada pela União de Freguesias como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população da Freguesia.

3 — As viaturas poderão ainda ser utilizadas por Instituições como, por exemplo Escolas, sedeadas ou localizadas na União de Freguesias para a concretização de atividades consideradas pela União de Freguesias como de relevante importância social, recreativa ou cultural, contribuindo dessa forma, para o bem-estar da população da Freguesia.

4 — As viaturas poderão ainda ser utilizadas por grupos de cidadãos informalmente associados ou individualmente considerados, para a prática de atividades classificadas pela União de Freguesias como de relevante importância para a Freguesia.

Artigo 3.º

(Prioridades)

1 — As viaturas consideradas no presente Regulamento são propriedade ou estão ao serviço da União de Freguesias, pelo que a primeira das prioridades quanto à sua utilização é o serviço direto da União de Freguesias, isto é, para concretização das iniciativas dos seus Pelouros ou dos seus Serviços.

2 — Para a cedência das viaturas, atender-se-á à seguinte ordem de prioridades:

a) Iniciativas de entidades sedeadas ou localizadas na União da Freguesia ou que nela possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação ou de cidadãos residentes na União de Freguesias não organizados sob qualquer forma associativa;

b) Iniciativas que envolvam cidadãos da União de Freguesias ou se realizem nesta Freguesia e cuja realização seja da responsabilidade de entidades que não caibam na definição de alínea anterior.

3 — Em casos de sobreposição de solicitação de cedência de viatura por entidades às quais seja, nos termos do número anterior, atribuído o mesmo grau de prioridade, o critério será o de ordem de entrada da solicitação nos serviços da União de Freguesias.

4 — Não sendo possível decidir com base nos critérios de prioridade definidos nas alíneas anteriores, a decisão caberá ao Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde. atentos aos seguintes critérios:

- a*) Objetivos da viagem;
- b*) O grau de utilização por parte da entidade;
- c*) A distância dos percursos;
- d*) A existência de outros apoios da União de Freguesias para a realização das atividades pretendidas.

Artigo 4.º

(Requerimento de cedência de viatura)

1 — Os pedidos para a cedência de viaturas serão efetuados através de Requerimento, enviado para geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt, dirigido ao Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, com uma antecedência mínima de sete dias sobre a data da desejada deslocação.

2 — Do requerimento referido no número anterior, constarão os seguintes elementos:

- a*) Responsável pela deslocação, ou quem acompanha o serviço e respetivo contacto telefónico;
- b*) Data para a qual se pretende a cedência;
- c*) Número de pessoas ou tipo de materiais a transportar;
- d*) Destino da viagem e itinerário;
- e*) Local e hora de partida;
- f*) Local e hora prevista de chegada;
- g*) Objetivos da deslocação.

3 — O requerimento deverá ainda ser acompanhado de uma Declaração de assunção de responsabilidade, por parte do requisitante, para dar cumprimento ao disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

4 — Caso se verifiquem ocorrências dignas de registo no final da deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respetivo processo de cedência.

5 — O não cumprimento do ponto anterior poderá determinar a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

(Cedência de viatura)

1 — As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados.

2 — Após confirmação do deferimento do pedido de cedência, só motivo de força maior inviabilizará a sua concretização.

3 — Em caso de desistência, a entidade requerente deverá informar a União de Freguesias no mais curto espaço de tempo.

Artigo 6.º

(Custos de utilização)

1 — A cedência das viaturas constitui uma forma de apoio, sendo, uma forma de subsídio atribuído às entidades beneficiárias.

2 — O(s) veículo(s) será(ão) cedido(s) quando requerido(s) em função da disponibilidade e mediante o pagamento de:

- a*) Número de Km, de acordo com a tabela de taxas em vigor.
- b*) Portagens e estacionamento;
- c*) Motorista da União (quando fora do seu horário de trabalho).

3 — O veículo pesado de passageiros poderá ser cedido, até quatro vezes por ano, gratuitamente às Associações, Instituições e Escolas sedeadas na União de Freguesias, que desenvolvam regularmente atividades ou projetos em parceria com a União de Freguesias, quando requerido em função da disponibilidade. Esta cedência gratuita terá como limite deslocações até aos concelhos limítrofes da cidade do Porto.

4 — Nos termos do número anterior, o veículo pesado de passageiros não poderá ser cedido gratuitamente aos domingos nem aos feriados.

5 — Todas as utilizações do veículo pesado de passageiros, à exceção das mencionadas no n.º 3, serão concedidas, quando requeridas, em função da disponibilidade e do pagamento da respetiva taxa de utilização, previstos no Regulamento e Taxas da União de Freguesia de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, em vigor.

Artigo 7.º

(Obrigações do requerente)

1 — O requerente das viaturas é o responsável pelas mesmas durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes ou por terceiros durante esse período.

2 — Excetuam-se do número anterior os sinistros ou avarias mecânicas.

3 — A União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

Artigo 8.º

(Proibições)

É expressamente proibido:

- a*) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior;

